



CÂMARA MUNICIPAL

DE ITABORAÍ

Itaboraí - Estado do Rio de Janeiro

Nome do Processo:

74/2021

Data do Início:

03/12/21

Nome:

Assunto:

PN 08/21 - INTERNET.

Anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 74/21	Folha 02
Rubrica	Mat. 1172

Itaboraí, 03 de dezembro de 2021.

Do Gabinete da Presidência
Ao Diretor Geral

Considerando que a internet utilizada por esta Casa apresenta constantes variações de transmissão e que segundo informação do setor de tecnologia se faz necessário o aumento do quantitativo de megabits, considerando a necessidade mínima para o funcionamento das áreas administrativa e legislativa terem acesso a internet, foi constatada a necessidade da realização de uma contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet Banda Larga através de link dedicado, de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico, acesso a internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outros de 200 Megabits

Há de salientar que a citada contratação é de vital importância para o bom andamento e funcionamento da casa.


Chefe de Gabinete da Presidência



TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objetivo:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à Internet, conforme Anexo I.

2) Justificativa:

2.1 - A Câmara Municipal de Itaboraí necessita dispor de meios para prover infraestrutura física e lógica para diversos serviços.

2.2 - Deste modo torna-se essencial contratação de um link de acesso à internet, conforme especificado no objeto deste projeto básico.

2.3 - A contratação em tela possibilitará à Câmara de Itaboraí prover acesso aos sistemas disponibilizados, bem como a manutenção do projeto Câmara Digital instituído pela Resolução nº 1.483, de 05 de setembro de 2011, de forma segura e contingenciada.

2.4 - A não contratação do serviço impactará diretamente na disponibilidade das prestações dos serviços da casa.

3) Prazo para Ativação dos Serviços

4.1 - Todos os serviços e início da operacionalização dos serviços deverão ser homologados no prazo máximo de 24 horas após a assinatura do contrato.

4) Aspectos da Execução dos Serviços

5.1 - Tempo de Execução:

5.1.1 O contrato derivado do contrato emergencial para o fornecimento da solução definida neste projeto básico terá vigência de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

5.2. - Locais de Execução dos Serviços:

5.2.1 - Todos os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, situada à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 Nancilândia - Itaboraí - RJ e nas dependências da empresa contratada.

5.2.2 - Os serviços serão executados de modo a não interferir ou interromper o andamento normal das atividades da Câmara Municipal de Itaboraí.

5.2.3 - Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o gestor do contrato, exceto quando estas se tratarem de uma emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 74/21	Folha 04
LABORAI	Mat. 1172
Rubrica	

5) Obrigações da Contratada

6.1 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Itaboraí ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

6.2 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Itaboraí.

6.3 - Repassar à Câmara Municipal de Itaboraí, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados.

6.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

6.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.6 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.7 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Itaboraí inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

6.8 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

6.9 - Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,9%.

6.10 - Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à Câmara Municipal de Itaboraí, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

6.11 - Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

6) Qualificação Técnica

7.1 - Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços de conectividade à Internet global com capacidade igual ou superior a 200 Megabytes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 74/21	Folha 05
Mat. 1172	

7) Dos Serviços a serem Prestados:

8.1 - Esta conexão deverá ser direta com a Rede *Internet*, suportando aplicações dos protocolos **TCP e IP - Transmission Control Protocol e Internet Protocol**.

8.2 - **Sobre a velocidade da Porta e acesso:**

8.2.1 - Deverá ser utilizada tecnologia *MetroEthernet* pura no enlace.

8.3 - **Condições Para a Execução dos Serviços:**

8.3.1 - Todos os serviços a serem prestados, descritos no próximo item, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela Câmara Municipal de Itaboraí;

8.3.2 - Não será permitida a subcontratação de empresas ou de pessoal para as atividades dos serviços;

8.3.3 - Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a contratada e a contratante;

8.3.4 - É de responsabilidade da contratante, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da contratada;

8.3.5 - A Câmara Municipal de Itaboraí se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ela designados;

8.3.6 - Somente depois da emissão do Termo de Recebimento (circuito e/ou serviço) pela Câmara Municipal de Itaboraí, será iniciada a cobrança do circuito e/ou serviço contratado.

8.3.6.1 - Para emissão do Termo de Recebimento pela Câmara Municipal de Itaboraí de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente:

8.3.6.1.1 - Estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas;

8.3.6.1.2 - Acesso a *sites* na *internet*;

8.3.6.1.3 - Disponibilidade da largura de Banda Contratada.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

9.1 Roteador:

9.1.1 A prestadora do serviço deverá demonstrar que o circuito de acesso à *Internet* atende às características solicitadas tanto na entrega do *link* ou a qualquer momento quando a Câmara Municipal de Itaboraí vier a solicitar;

9.1.2 Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 6 horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3 O *link* deverá estar capacitado a permitir conexões por meio dos protocolos PPP, HDLC ou PPOE;

9.1.4 O equipamento deverá permitir a configuração com mais de um nível



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 742	Folha 06
Rubrica	Mat. 1172

de acesso de usuários;

9.1.5 Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado, independentemente da funcionalidade.

9.2 Serviços:

9.2.1 O serviço deverá suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);

9.2.2 Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento;

9.2.3 A prestadora deverá utilizar, internamente na Câmara Municipal de Itaboraí, somente material não susceptível a propagação de fogo;

9.2.4 A prestadora do serviço deverá possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos, até a entrada na rede da Câmara Municipal de Itaboraí, visando à tomada de ações proativas e reativas com o objetivo de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços;

9.2.5 A prestadora é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados;

9.2.6 Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;

9.2.7 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Itaboraí e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acordos de dia, hora e duração;

9.2.8 Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Câmara Municipal de Itaboraí, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;

9.2.9 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Câmara Municipal de Itaboraí, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação;

9.2.10 As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Prestadora e a Câmara Municipal de Itaboraí, não geram descontos na fatura;

9.2.11 Em caso de falha e/ou inoperância dos equipamentos roteadores que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora terá um prazo máximo de 6 horas para o atendimento e solução do problema e incluindo a substituição de equipamentos e sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por hora que ultrapassar o prazo estipulado, limitado ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.2.12 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora deverá abrir uma linha técnica independente de solicitação da equipe de operações de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 74/24	Folha 07
Rubrica	Mat 1172

rede da Câmara Municipal de Itaboraí, após a constatação do problema, e dar ciência ao Gestor do contrato;

9.2.13 A prestadora deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Itaboraí uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único ou email, para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

9.2.14 A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pela Câmara Municipal de Itaboraí;

9.2.15 A prestadora deverá garantir uma disponibilidade dos serviços contratados (Provimento de Serviços de Interconexão à Internet) igual ou superiores a 99,9% no seu backbone;

9.2.16 A prestadora deverá garantir latência média mensal menor ou igual a 150ms (Câmara Municipal de Itaboraí primeiro ponto da contratada) e perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2%. Para o cálculo desses valores, será considerado o horário das 8h às 18h;

9.2.17 Os índices de disponibilidade deverão ser calculados mensalmente, considerando o período de 24 horas diárias;

9.2.18 Para o efeito do desconto compulsório, será considerado da abertura do chamado técnico de indisponibilidade do serviço e/ou circuito até a sua total recuperação. $DESCONTO = \text{Valor/Mês} \times TM \ 30 \times 24 \times 60$

Onde:

30 = 30 dias

24 = 24 horas

60 = 60 minutos

Valor/mês = valor mensal

TM = tempo de manutenção em minutos

Sendo:

-Tempo de Manutenção: período entre o chamado telefônico e a solução do problema.

9.2.19 O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção dos serviços será descontado da CONTRATADA até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do débito;

9.2.20 A prestadora deverá recuperar os serviços e/ou circuitos contratados em um prazo de até 6 (seis) horas;

9.2.21 O não cumprimento desse prazo para o pleno restabelecimento dos serviços e/ou circuitos acarretará, além dos descontos indicados acima, multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade dos serviços e/ou circuitos em questão, por hora ou fração da inoperância e/ou indisponibilidade, que exceda o prazo para recuperação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal, fatura ou outro documento de cobrança pertinente ao período de prestação ou a etapa em que tenha ocorrido a falta;

9.2.22 No caso de inoperância e/ou indisponibilidade reincidente num



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
7/21	Folha 03
Rubrica	M.31. 1070

circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no item anterior;

9.2.23 O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede da Câmara Municipal de Itaboraí não puderem acessar a *Internet* por problemas de responsabilidade da Prestadora dos serviços e quando os *sites* da Câmara Municipal de Itaboraí não puderem ser acessados pelo público externo;

9.2.24 Mensalmente a Prestadora apurará os tempos de falha, inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será ressarcido à Câmara Municipal de Itaboraí (já com os descontos, multas penalidades apropriadas) na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

9.2.25 Eventuais paradas no *backbone* da Prestadora deverão ser comunicadas tempestivamente à Câmara Municipal de Itaboraí.

9.3 Projeto e Instalação:

9.3.1 São obrigações da Contratada:

9.3.1.1 Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;

9.3.1.2 Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;

9.3.1.3 A prestadora terá 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço ativado e operacional;

9.3.1.4 Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Câmara Municipal de Itaboraí aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.3.1.5 Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, inclusive o roteador empregado, na prestação do serviço.

9.4 Garantia dos equipamentos:

9.4.1 Os equipamentos deverão ter garantia durante todo período contratado;

9.4.2 Durante todo o período de garantia a contratada será responsável juntamente com o fabricante pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos;

9.4.3 Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender à solicitação de correção no prazo máximo de até 6 horas a partir da abertura da chamada;

9.4.4 Se, porventura, houver a necessidade de substituição dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender em até 1 (um) dia, sem ônus para a Câmara Municipal de Itaboraí.



10.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Projeto Básico, será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Itaboraí, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Projeto Básico, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

b. 1) A multa de mora, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do

valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada

pela seguinte fórmula:

$M = 0,1.A.F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 - baixa criticidade

F=2 - média criticidade

F=3 - alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3).

b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Presidente da Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

11.2 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto da licitação.

11.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 7421	Folha 10
Rubrica	Mat. 1172

Câmara Municipal de Itaboraí, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

11.4 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Itaboraí, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

11.6 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

11.7 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Todas as ferramentas de *hardware* e *software* a serem utilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).

12.2 Todos os custos com pessoal, alocados ou não na Câmara Municipal de Itaboraí são de responsabilidade da CONTRATADA na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

12.3 Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

12.4 No preço do *link* deverão estar inclusas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de transmissão de dados, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

Itaboraí, 15 de dezembro de 2021.


Chefe de Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

ITABORAÍ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/2</u>	Folha <u>4</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à Internet com alta disponibilidade, com a velocidade de circuito a 200 Megabytes, englobando, ainda, a entrega do sinal até as instalações da Câmara Municipal de Itaboraí por meio de fibras ópticas redundando em sua conversão para o uso final em servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>12</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 04 de janeiro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente encaminho o referido processo para que seja realizada a pesquisa de mercado na forma do Termo de Referência juntado.

Atenciosamente,


Eiber Correa
Presidente



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>13</u>
Rubrica <u> </u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 10 de janeiro de 2022

Ofício Cotação nº 04/2022

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito o envio de cotação de preço para fornecimento de 200 mbps mediante link dedicado à Câmara Municipal de Itaboraí

Atenciosamente

Bruno Novaes

Chefe de Gabinete da Presidência

Matheus Maia de Barros
K. A. MACHADO DE SOUZA PROVEDORES DE
ACESSO DE REDES DE COMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 18.932.617/0001-00
12-01-22

A:
JK Fibra
Rua Professor Newton Gonçalves de Barros, 94 – Quadra K Lote 9 ranho Novo – Nova Iguaçu
A/C : Matheus Maia



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>7421</u>	Folha <u>14</u>
Rubrica <u>A</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 10 de janeiro de 2022

Ofício Cotação nº 01/2022

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito o envio de cotação de preço para fornecimento de 200 mbps mediante link dedicado à Câmara Municipal de Itaboraí

Atenciosamente

Bruno Novaes

Chefe de Gabinete da Presidência

João Victor Fontes Vertheim
ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.265.192/0001-32
10/01/22

A:
Alta Conexão telecomunicações
Rua José Leandro, 96
Centro – Itaboraí – RJ
A/C : João Victor Fontes Vertheim



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>15</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 10 de janeiro de 2022

Ofício Cotação nº 02/2022

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito o envio de cotação de preço para fornecimento de 200 mbps mediante link dedicado à Câmara Municipal de Itaboraí.

Atenciosamente

Bruno Novaes
Chefe de Gabinete da Presidência

RECEBI em 10/01/22

ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA
CNPJ: 20.547.946/0001-65

A:
Atrix Engenharia de Telecomunicações
Av. 22 de maio 6331 – Sossego – Itaboraí
A/C: Max Almeida



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>16</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 10 de janeiro de 2022

Ofício Cotação nº 03/2022

Prezado Senhor,

Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente solicito o envio de cotação de preço para fornecimento de 200 mbps mediante link dedicado à Câmara Municipal de Itaboraí

Atenciosamente

Bruno Novaes
Chefe de Gabinete da Presidência

Luana N. Pena
10 de janeiro de 2022

13.014.784/0001-59
COSTA VALENTE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Av. Vinte e Dois de Maio, 3934 Sala 12
Outeiro das Pedras - CEP: 24.800-000
ITABORAÍ - RJ

A:
Atrix Engenharia de Telecomunicações
Av. 22 de maio 3934 – Centro – Itaboraí
A/C : Luana



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>17</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 24 de janeiro de 2022

Ofício Cotação nº 07/2022

Prezado Senhor,

Pelo presente reitero o pedido de cotação de preço para fornecimento de 200 mbps mediante link dedicado à Câmara Municipal de Itaboraí

Atenciosamente

Bruno Novaes
Chefe de Gabinete da Presidência

Luana N. Pena
24 de janeiro de 2022

13.014.784/0001-5
COSTA VALENTE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Av. Vinte e Dois de Maio, 3934 Sala 12
Cidade das Pedras - CEP: 24.800-000
ITABORAÍ - RJ

A:
Costa Valente telecomunicações
Av 22 de maio, 3934 sala 12 -- Centro - Itaboraí
A/C : Luana



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>18</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1170</u>

Itaboraí, 24 de janeiro de 2022

Ofício Cotação nº 02/2022

Prezado Senhor,

Pelo presente reitero o pedido de cotação de preço para fornecimento de 200 mbps mediante link dedicado à Câmara Municipal de Itaboraí.

Aterciosamente

Bruno Novaes
Chefe de Gabinete da Presidência

A:
Atrix Engenharia de Telecomunicações
Av. 22 de maio 6331 – Sossego – Itaboraí
A/C: Max Almeida

Handwritten: R707B1 24/01/2022
Stamp: ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA
CNPJ nº 20.247.040/0001-65



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>19</u>
Rubrica <u>1</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 24 de janeiro de 2022

Ofício Cotação nº 09/2022

Prezado Senhor,

Pelo presente reitero o pedido de cotação de preço para fornecimento de 200 mbps mediante link dedicado à Câmara Municipal de Itaboraí

Atenciosamente

Bruno Novaes
Chefe de Gabinete da Presidência

João Victor Santos Fontes
ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.285.192/0001-32
22/10/22
24/01/22

A:
Alta Conexão
Rua José Leandro 96 Centro - Itaboraí
A/C : João Victor Fontes



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>20</u>
Rubrica <u>Ø</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 24 de janeiro de 2022

Ofício Cotação nº 06/2022

Prezado Senhor,

Pelo presente reitero o pedido de cotação de preço para fornecimento de 200 mbps mediante link dedicado à Câmara Municipal de Itaboraí

Atenciosamente

Bruno Novães
Chefe de Gabinete da Presidência

Matheus Maia de Souza
K. A. MACHADO DE SOUZA PROVEDORES DE
ACESSO DE REDES DE COMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 18.852.617/0001-08 *26-01-22*

A:
JK Fibra
Rua Professor Newton Gonçalves de Barros, 94 – Quadra K Lote 9 ranho Novo – Nova Iguaçu
A/C : Matheus Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 74/21 Folha 21
Rubrica 1172 Mat. 1172
Itaborai, 02 de fevereiro de 2022

PROPOSTA ATRIX TELECOM

À: Câmara Municipal de Vereadores de Itaborai

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇO INTERNET BANDA LARGA COM 200 MEGAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LINK DEDICADO DE BANDA LARGA COM 200Mbps.	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00

PRAZO DE PRESTAÇÕES DO SERVIÇO: 12 meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DD

ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES GRAÇA, LTDA
CNPJ: 20.547.848/0001-65

Carimbo da Firma, Nome e Assinatura
do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>22</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

CONEXAO JK

ORÇAMENTO

OBJETO: FORNECIMENTO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200 MEGABYTES

COM IMENSA SATISFAÇÃO APRESENTAMOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ PORPOSTA DE SERVIÇO CONFORME DESCRITO ABAIXO:

SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 200Mbps.	R\$ 13.600,00	R\$ 163.200,00

(Cento e sessenta e três mil e duzentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Nova Iguaçu 02 de fevereiro de 2022.

K. A. MACHADO DE SOUZA PROVEDORES DE
ACESSO DE REDES DE COMUNICACOES EIRELI
CNPJ: 18.832.617/0001-08

Machado Machado de Souza

*Carimbo da Firma, Nome e Assinatura
do Representante Legal da Empresa*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>23</u>
Rubrica <u>A</u>	Mat. <u>1172</u>

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: FORNECIMENTO DE INTERNET 200 MEGAS

EMPRESA: COSTA VALENTE TELECOMUNICACOES LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.014.784/0001-59

ENDEREÇO: AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO, 6331 BLOCO 02 SALA 402 EDIFHELLIX

BUSINESS CENTER - JARDIM IMPERIAL - ITABORAÍ | RJ -

CEP: 24800-258

TELEFONE: (21) 3785-6666

Objeto: Link Dedicado de 200 Mbps - valor mensal R\$ 14.000,00 - Valor Total R\$ 168.000,00

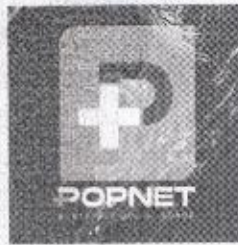
PRAZO DE PRESTAÇÕES DO SERVIÇO: 12 meses

DATA: 04/02/2022

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 DD



Carimbo da Firma, Nome e Assinatura
do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>24</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

PROPOSTA COMERCIAL ALTA CONEXÃO

À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAI

OBJETO: FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO À INTERNET COM ALTA DISPONIBILIDADE, COM A VELOCIDADE DE CIRCUITO A 200 MEGABYTES

EMPRESA: ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 09.265.192/0001-32

ENDEREÇO: R JOSE LEANDRO, 96 – COMPLEMENTO - LOJA 1 E 2 – CEP 24.800-149 – CENTRO – ITABORAI - RJ

TELEFONE: (21) 98471-3757

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LINK DEDICADO 200Mbps.	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00

(Cento e Sessenta e Dois Mil Reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Itaborai 02 de fevereiro de 2022

João Victor Fontes Verthein

João Victor Fontes Verthein

Sócio Administrador

ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.265.192/0001-32



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>25</u>
Rubrica <u> </u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.

Ao Diretor geral

Em atenção ao solicitado, informamos que após consulta de preço apresentou-se da seguinte forma os valores consultados, desta forma sugerimos a realização de processo licitatório na Modalidade Convite Tipo Menor Preço Global.

Descrição	Atrix	JK	Costa Valente	Alta	Preço médio
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à Internet com a Ita disponibilidade, com a velocidade de circuito a 200 Megabytes, englobando, ainda, a entrega do sinal até as instalações da Câmara Municipal de Itaboraí por meio de fibras ópticas redundando em sua conversão para o uso final em servidor.	R\$ 166.800,00	R\$ 163.200,00	R\$ 168.000,00	R\$ 162.000,00	R\$ 165.000,00

Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 74/21	Folha 26
Rubrica	Mat. 1172

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.

Ao Setor de Contabilidade

Solicito a informação da disponibilidade orçamentária da despesa em tela, no montante de R\$ R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) que corresponde ao preço médio apurado mediante consulta de mercado para atender a despesa em tela.

Atenciosamente,


Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>28</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.

Da Contabilidade
Ao Diretor Geral

Em atenção à solicitação informamos que há disponibilidade orçamentária para despesa em tela na • Unidade Orçamentária PT nº. 01.122.0104.2.002 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos

Contabilidade


Câmara Municipal de Itaboraí
Levy M. da Rocha
Contador
CRC-RJ 118930/03
Mat. 1084



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>28</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Considerando a solicitação referente Contratação de empresa **especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à Internet com alta disponibilidade, com a velocidade de circuito a 200 Megabytes, conforme Anexo I**, considerando pesquisa de mercado apresentada pela comissão de licitação, bem como a informação do Setor Contábil da existência de disponibilidade de recursos orçamentários para o atendimento da despesa, solicita a autorização de V. Exa. para que seja realizado processo licitatório na modalidade Convite – Tipo Menor Preço Global visando à aquisição dos serviços citados no Anexo I.

Chefe de Gabinete da Presidência




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>7421</u>	Folha <u>21</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2022.

À Procuradoria Geral

Solicito parecer referente à solicitação em tela


Elber Correa da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 74/21	Folha 30
Rubrica B	Mat. 1172

Exmo. Sr. Presidente,

Cuida-se de processo administrativo sob o n. 74/2021, instaurado na modalidade Convite, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/1993, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à Internet com alta disponibilidade, com a velocidade de circuito a 200 Megabytes, conforme as especificações constantes no anexo I.

Foram colacionados aos autos as especificações (anexo I); pesquisa prévia de preços; solicitação e reserva orçamentária;
É o breve relatório.

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo, bem como as suas razões justificativas, e estando instruído com os documentos pertinentes, os quais atendem à norma legal aplicável, esta Procuradoria Geral nada tem a opor contra o seu prosseguimento, nos presentes termos.

É o parecer nos termos do no inciso II do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referido diploma legal, ressaltando ser oportuna a anexação das Certidões Negativas de Débitos referentes ao INSS, FGTS, PGFN/RFB e dos documentos constitutivos da empresa vencedora.

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2022.

Procurador do Poder Legislativo

Reinaldo de Assunção Romão
Procurador Geral
Matricula: 0713



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>14/21</u>	Folha <u>31</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1170</u>

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação:

Autorizo a realização do certame, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, conforme anexo I, devendo ser observados os ritos estabelecidos na Legislação que rege a matéria.

Atenciosamente,


Elber Correia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>32</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA Nº 07/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, eleito na forma da Lei, usando de suas atribuições regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, do Quadro de Pessoal estatutário:

Presidente: Breno Figueiredo Barros Quintanilha, matr.1172.

Membro 1: André Rodrigues do Amarante, matr..16213, do quadro de Pessoal comissionado.

Membro 2 :Valtemir Basilio Vieira, matr. 38000, do quadro de Pessoal comissionado.

À partir de 01 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Afixe, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaboraí,
01 de Janeiro de 2021.

ELBER CORRÊA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 74/21	Folha 38
Rubrica	Mat. 1072

MINUTA DO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite 008/2021

DATA DA ABERTURA: 16 de fevereiro de 2022

HORÁRIO: 11:00 horas.


LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Itaboraí, sito Estrada Prefeito Álvaro de carvalho Junior, 732 – Nancilândia - Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Itaboraí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o processo administrativo nº 074/2021, comunica aos interessados que irá realizar Licitação na **MODALIDADE CONVITE com adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado, conforme Anexo I com observância nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, com as devidas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

OBS.: O EDITAL ESTARÁ DISPONIVEL NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA OU PODE SER SOLICITADO POR EMAIL COM DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

EMAIL PARA ENVIO: poderlegislativo.itaborai@gmail.com // **TEL:** (21) 2635-2602/ 2635-2618

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2021.


Elber Correia
Presidente



Minuta do Edital de Licitação

Convite Nº008/2021

Preâmbulo

Processo Nº 74/2021

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado, conforme Anexo I

Tipo: Menor preço global.

Data de Recebimento das Propostas de Preços: 16/02/2022

Horário de Início: 11:00h (onze horas)

Local: Câmara Municipal de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior 732, Nancilândia – Itaboraí – RJ.

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Do Objeto

1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado, conforme Anexo I parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

Do início dos Serviços

2- O prazo de entrega dar-se-á em até 05 (cinco), após emissão do respectivo empenho.

Das Condições de Participação

3.- **Poderão participar deste convite quaisquer empresas que:**

3.1- Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste convite.

3.2- comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.



4- **Não poderão concorrer neste convite as empresas:**

4.1- punidas no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Da Dotação Orçamentária

5- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho PT nº. 01.122.0104.2.002 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos

Do Reajustamento

6- Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis.

6.1- Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Do Credenciamento

7.- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do convite por seu representante legal, **munido do original e de cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente**, e de documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.1- A documentação mencionada acima deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

7.2- Entende-se por documento credencial:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 7421	Folha 36
Rubrica	Mat. 1172

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciadas possa manifestar-se e seu nome em qualquer fase deste convite, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa a assinar o documento.

7.3- As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

7.4- As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão Permanente de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.5- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

Microempresas e empresas de pequeno porte

8- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º



8.1- Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Comissão Permanente de Licitação dispensa a autenticação em cartório.

Do Recebimento dos Documentos e da Proposta Comercial

9- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de convite prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1- Entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.2- No envelope contendo a proposta comercial:

Envelope "A"
"Proposta Comercial"
Convite Nº 08/2021

9.2- No envelope contendo a documentação:

Envelope "B"
"Documentação"
Convite nº 08/2021

9.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À

Câmara Municipal de Itaboraí
A/C da Comissão Permanente de Licitação
Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 –
Nancilândia - Itaboraí- RJ.



10.7- As propostas comerciais que atenderem requisitos deste edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.7.1- se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.7.2- se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.7.3- se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.7.4- caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

Do Julgamento das Propostas

11 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério do **Menor Preço Global**.

11.1- Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

11.2- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do desempate e da vencedora do certame.

12. 2- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

12. 3- A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada da Nota de Empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

Microempresas e empresas de pequeno porte

13 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lacres, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem



classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

14- Da Habilitação

14.1- Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "Documentação", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

14.2.- Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Comissão Permanente de Licitação dispensa a autenticação em cartório.

14.3- Da habilitação jurídica

14.3.1- registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

14.3.2- registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

14.3.3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, e caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

14.3.4- no caso de sociedade anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

14.3.5- cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.4- Da regularidade fiscal

13.4.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2- Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS)

13.4.3- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

13.4.4- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovado



a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

13.4.5- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.

Microempresas e empresas de pequeno porte:

14- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de retirada da Nota de Empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.1- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Itaboraí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.2- a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores

15 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo III deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

Dos Recursos

16 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 74121	Folha 42
Rubrica	Mat. 1172

(três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

16.2- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, das 10h às 16hs, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.4- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

16.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí adjudicará o objeto e homologará a licitação.

Das Sanções Administrativas

17 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal de Itaboraí, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

17.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder ao prazo de execução dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

17.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Itaboraí rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.4- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **Contratada** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Itaboraí de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



17.6- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Do Recebimento do Objeto

18 - O recebimento do objeto será efetuado por servidor da Câmara Municipal de Itaboraí, depois de verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas e consignadas no Anexo I deste edital.

18.1- O aceite/aprovação dos serviços pela Câmara Municipal de Itaboraí não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

Das Condições de Pagamento

19 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Câmara Municipal de Itaboraí, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

19.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Itaboraí, CNPJ/MJ nº 29.872.306/0001-10, situada à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia - Itaboraí RJ.

19.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Itaboraí, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

19.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Itaboraí, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinte e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

19.4- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº <u>74/21</u> Folha <u>44</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u> Mat. <u>1172</u>

19.5 - Caso a Câmara Municipal de Itaboraí efetue o pagamento à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinte e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

19.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Dos Anexos que Integram Este Edital

- 19.7- Anexo I- Termo de Referência;
- 19.8- Anexo II- Modelo de Proposta Comercial
- 19.9 – Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento
- 19.10 – Anexo IV – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento
- 19.11- Anexo V - Modelo de Declaração Relativa a Trabalhos de Menores;
- 19.12- Anexo VI- Modelo de Declaração de ME ou EPP.

Das Disposições Gerais

20 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito à Comissão de Convite da Câmara Municipal de Itaboraí, situada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 Nancilândia - Itaboraí- RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.1 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 Nancilândia - Itaboraí- RJ , das 10h às 16hs, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Diretor Geral da Câmara, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.2 - Caberá a responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pela potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.3 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>7/24</u>	Folha <u>45</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>	Mat. <u>1172</u>

ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.4- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art.23 seus parágrafos do Decreto Legislativo nº 68, de 5 de setembro de 2011.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.7 - A Câmara Municipal de Itaboraí e as licitantes do certame elegem o foto de Itaboraí para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaboraí, ____ de _____ de ____.

Elber Correia da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>46</u>
Rubrica <u>9</u>	Mat. <u>1172</u>

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à Internet com alta disponibilidade, com a velocidade de circuito a 200 Megabytes, englobando, ainda, a entrega do sinal até as instalações da Câmara Municipal de Itaboraí por meio de fibras ópticas redundando em sua conversão para o uso final em servidor.



ANEXO II
Modelo de Proposta Comercial

A firma abaixo se propõe a **prestar os serviços objeto deste edital, incluso todos os itens conforme discriminado no Anexo I**, pelos preços e condições assinaladas na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
CNPJ: _____

1- Do Preço Total Ofertado:

1.1- O preço total ofertado é de R\$ _____ (por extenso), conforme quadro a seguir:

1.2- O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhista, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital Convite N° 008/2021**.

2- Do Prazo de Execução dos Serviços:

2.1- O início da execução dos serviços começará a fluir a partir do 1º(primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho a ser emitida pela Câmara Municipal de Itaboraí, e encerrará com a entrega em sua totalidade.

2.2- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3- Do Prazo de Validade da Proposta:

3.1- O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias,

4- Dados Bancários:

Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____

Itaboraí, ____ de ____ de ____.

Proposta Comercial
Assinar e Carimbar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>48</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A Empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara a Câmara Municipal de Itaboraí que atende a todas as condições de habilitação no processo administrativo nº 74/2021, convite 008/2021.

Declara que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: () Deseja usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06

Por ser verdade, o signatário assume a responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Itaboraí, ___ de ___ de _____.



ANEXO IV

Modelo referencial de instrumento de credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa _____, portadora do CNPJ _____, com sede na _____ através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____ residente e domiciliado a Rua _____ outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do CONVITE 008/2021 e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Processo nº	7421	Folha	50
Rubrica		Mat.	172

Anexo V

Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>57</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>	Mat. <u>172</u>

Anexo VI

Modelo de Declaração de ME ou EPP

Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local/data

Representante Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>52</u>
Rubrica <u> </u>	Mat. <u>1172</u>

MINUTA DE CONTRATO nº XX/XXXX

Contrato que entre si fazem a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITABORAI e a firma _____ visando o fornecimento de link dedicado à Internet com alta disponibilidade, com a velocidade de circuito a 200 Megabytes, englobando, ainda, a entrega do sinal até as instalações da Câmara Municipal de Itaboraí por meio de fibras ópticas redundando em sua conversão para o uso final em servidor, Licitação sob a modalidade CONVITE, Nº 008/2021-, do tipo **Menor preço global**, na forma abaixo:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITABORAI, inscrita no CNPJ sob o 29.872.306/0001-10, estabelecido à Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, 21 – Nancilandia – Itaboraí – RJ, CEP 24.801-064, nesta Cidade, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Alessandro Ferreira Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 108464140 IFP inscrito no CPF/MF sob o nº 037.304.677-43, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, representado por _____, residente e domiciliado a _____, têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº 80/2019 e no Edital Convite nº 005/2019 com base no que dispõe o art. 23, II, “b”, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Edital Convite nº 008/2021, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado (200 mbps) , de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico acesso a internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outros, na conformidade com a licitação Convite nº 008/2021, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro— O fornecimento a ser executado é o constante do edital, no Anexo I e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo — Estes fornecimentos serão executados obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro — O objeto do presente CONTRATO é:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	Folha 53
7/21	
Rubrica	Mat. 1172

instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo os preços, aqueles constantes da Proposta apresentada no convite nº 008/2021

Parágrafo Primeiro— As notas fiscais deverão ser apresentadas a cada entrega, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização do recebimento, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

Parágrafo Quarto — Os preços pactuados são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado com base no art 57 da Lei nº 8666/93

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do serviço obedecerá as especificações do Anexo I , deste processo, devendo ser fornecido integralmente no prazo vigente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº01.122.0104.2.002 , Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00, integrantes do Orçamento do corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a CONTRATANTE e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 74/21	Folha 59
Rubrica	Mat. 1170

provenientes da execução do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a CÂMARA ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

Parágrafo Sexto - Não será admitida pela CMI, a substituição de um item não solicitado e não fornecido, por outro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital modalidade Convite nº 005/2019 ;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei n 8.666, de junho de 1993;
- IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 74/21
Folha 5
Mat. 1172

XII — Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII — A supressão, por parte da administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV — A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV — o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI — a não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais.

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único — Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I — Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XVII da presente cláusula;

II — Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III — Judicial, nos termos da Legislação.

3. Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX da Lei 8666/93 e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente contrato;

II — O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	Processo nº 74/21	Folha 56
Rubrica	B	Mat. 1172

III — Pela inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, depois de esgotado o prazo acima fixado;

IV — Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V — As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos;

VI — À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII — Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com a Câmara, por prazo de 200 (cento e vinte) dias;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração da Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

VIII - Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial;

IX - A multa prevista na letra c, desta cláusula é de competência exclusiva do Sr. Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

X - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

XI - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único — As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da Câmara em nada restringem as responsabilidades única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos fornecimentos, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos fornecimentos a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pela Câmara, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANCA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas a CÂMARA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Itaboraí nº 74/21
Folha 58
Rubrica B
Mat. 1172

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, CONTRATANTE E CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Itaboraí, ____ de ____ de ____

Câmara Municipal de Itaboraí
ORDENADOR DE DESPESA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:



Parecer

Trata-se de análise da Minuta do Edital e da Minuta do contrato referente ao processo licitatório na modalidade Convite nº 008/2021 oriunda do processo administrativo nº 074/2021

Desta forma verifica-se que o referido documento encontra-se em disposição com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, classificando o processo licitatório tipo melhor preço global na modalidade Convite, tratando de forma clara do objeto do processo licitatória, das fases de habilitação e julgamento, da classificação da despesa e de todas as regras que cercam o certame.

Assim sendo a Douta Procuradoria do Poder Legislativo opina favoravelmente pela continuidade do processo licitatório.

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2022

Procurador Poder Legislativo

[assinatura]
Reinaldo de Assunção Romão
Procurador Geral
Matrícula: 0713



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>89</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Presidente

Após parecer favorável da Douta Procuradoria venho pelo presente solicitar autorização para publicação do Edital de Licitação.


Comissão Permanente de Licitação




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 7421	Folha 60
Rubrica B	Mat. 1172

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2021

Em atenção ao solicitado, autorizo a publicação do edital de Licitação referente ao processo Administrativo nº 074/2021.


Elber Correia da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>01</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 008/2021

DATA DA ABERTURA: 16 de fevereiro de 2022

HORÁRIO: 11:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Itaboraí, sito Estrada Prefeito Álvaro de carvalho Junior, 21 – Nancilândia - Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

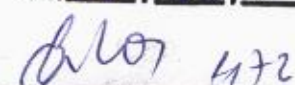
A Câmara Municipal de Itaboraí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o processo administrativo nº 80/2019, comunica aos interessados que irá realizar Licitação por CONVITE com adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado, conforme anexo I com observância nas disposições contidas na Lei 8.666/93 suas posteriores modificações, com as devidas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

OBS.: O EDITAL ESTARÁ DISPONIVEL NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA OU PODE SER SOLICITADO POR EMAIL COM DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

EMAIL PARA ENVIO: poderlegislativo.itaborai@gmail.com // TEL: (21) 2635-2602/ 2635-2618

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2022


Elber Correia da Silva
Presidente

Afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal
em <u>07/02/2022</u>
 <u>1172</u>
Assinatura e Matrícula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 7421	Folha 82
Rubrica	Mat. 1172

Editais de Licitação

Convite Nº008/2021

Preâmbulo

Processo Nº 74/2021

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet Banda Larga através de link dedicado, (200 mbps) conforme Anexo I

Tipo: Menor preço global.

Data de Recebimento das Propostas de Preços: 16/02/2022

Horário de Início: 11:00h (onze horas)

Local: Câmara Municipal de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior 732, Nancilândia – Itaboraí – RJ.

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Do Objeto

1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado, conforme Anexo I parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

Do início dos Serviços

2- O prazo de entrega dar-se-á em até 05 (cinco), após emissão do respectivo empenho.

Das Condições de Participação

3.- **Poderão participar deste convite quaisquer empresas que:**

3.1- Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste convite



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 7421	Folha 63
Rubrica 8	Mat. 172

3.2- comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4- **Não poderão concorrer neste convite as empresas:**

4.1- punidas no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Da Dotação Orçamentária

5- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho PT nº. 01.122.0104.2.002 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos

Do Reajustamento

6- Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis.

6.1- Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Do Credenciamento

7.- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do convite por seu representante legal, **munido do original e de cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente**, e de documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.1- A documentação mencionada acima deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
742	Folha 64
Rubrica	Mat 1172

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciadas possa manifestar-se e seu nome em qualquer fase deste convite, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa a assinar o documento.

7.3- As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

7.4- As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão Permanente de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.5- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

Microempresas e empresas de pequeno porte

8- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão



de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

8.1- Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Comissão Permanente de Licitação dispensa a autenticação em cartório.

Do Recebimento dos Documentos e da Proposta Comercial

9- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de convite prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1- Entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.2- No envelope contendo a proposta comercial:

Envelope "A"
"Proposta Comercial"
Convite Nº 08/2021

9.2- No envelope contendo a documentação:

Envelope "B"
"Documentação"
Convite nº 08/2021

9.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

Câmara Municipal de Itaboraí
A/C da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74124</u>	Folha <u>66</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>	Mat. <u>1172</u>

Nancilândia - Itaboraí- RJ.

9.4- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.5- No caso excepcional de a sessão do Convite pode vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

Da Proposta Comercial

10- O envelope "A", com o título "**Proposta Comercial**", deverá conter:

10.1- a proposta comercial da licitante, na forma do **Anexo II**, devidamente preenchido, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.2- identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.3- o valor global para contratação dos serviços para atender as necessidades do Poder Legislativo incluso todas as despesas necessárias para o cumprimento de todos os itens de acordo com o **Anexo I** do edital;

10.4- indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso;

10.5- indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a Comissão Permanente de Licitação;

10.6- se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Itaboraí, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



10.7- As propostas comerciais que atenderem requisitos deste edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.7.1- se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.7.2- se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.7.3- se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.7.4- caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

Do Julgamento das Propostas

11 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério do **Menor Preço Global**.

11.1- Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

11.2- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do desempate e da vencedora do certame.

12. 2- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

12. 3- A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada da Nota de Empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

Microempresas e empresas de pequeno porte

13 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lacres, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 74/21
Folha 68
Rubrica _____
Mat. 1172

13.1 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

14- Da Habilitação

14.1- Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "Documentação", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

14.2.- Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Comissão Permanente de Licitação dispensa a autenticação em cartório.

14.3- Da habilitação jurídica

14.3.1- registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

14.3.2- registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

14.3.3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, e caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

14.3.4- no caso de sociedade anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

14.3.5- cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.4- Da regularidade fiscal

13.4.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2- Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS)

13.4.3- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

13.4.4- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos a Tributos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	742	Folha 69
Rubrica	0	Mat 1172

Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovado a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

13.4.5- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.

Microempresas e empresas de pequeno porte:

14- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de retirada da Nota de Empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.1- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Itaboraí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.2- a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores

15 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo III deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

Dos Recursos

16 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da sessão.



razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

16.2- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itaboraí, das 10h às 16hs, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.4- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

16.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí adjudicará o objeto e homologará a licitação.

Das Sanções Administrativas

17 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal de Itaboraí, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

17.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder ao prazo de execução dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

17.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Itaboraí rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.4- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **Contratada** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5- A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Itaboraí de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 74/24	Folha 31
Rubrica	Mat. UFR

extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Do Recebimento do Objeto

18 - O recebimento do objeto será efetuado por servidor da Câmara Municipal de Itaboraí, depois de verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas e consignadas no Anexo I deste edital.

18.1- O aceite/aprovação dos serviços pela Câmara Municipal de Itaboraí não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

Das Condições de Pagamento

19 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Câmara Municipal de Itaboraí, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

19.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Itaboraí, CNPJ/MJ nº 29.872.306/0001-10, situada à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 - Nancilândia - Itaboraí - RJ.

19.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Itaboraí, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

19.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Itaboraí, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinte e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

19.4- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 74/21	Folha 72
Rubrica 0	Mat. 1172

Câmara Municipal de Itaboraí, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada.

19.5 - Caso a Câmara Municipal de Itaboraí efetue o pagamento à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinte e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

19.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Dos Anexos que Integram Este Edital

- 19.7- Anexo I- Termo de Referência;
- 19.8- Anexo II- Modelo de Proposta Comercial
- 19.9 – Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento
- 19.10 – Anexo IV – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento
- 19.11- Anexo V - Modelo de Declaração Relativa a Trabalhos de Menores;
- 19.12- Anexo VI- Modelo de Declaração de ME ou EPP.

Das Disposições Gerais

20 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito à Comissão de Convite da Câmara Municipal de Itaboraí, situada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 Nancilândia - Itaboraí- RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.1 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Itaboraí, localizada na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 Nancilândia - Itaboraí- RJ , das 10h às 16hs, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Diretor Geral da Câmara, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.2 - Caberá a responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pela potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo n° <u>74/20</u>	Folha <u>73</u>
Rubrica <u>β</u>	Mat. <u>172</u>

- 20.3 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 20.4- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art.23 seus parágrafos do Decreto Legislativo nº 68, de 5 de setembro de 2011.
- 20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 20.7 - A Câmara Municipal de Itaboraí e as licitantes do certame elegem o foto de Itaboraí para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaboraí, 07 de fevereiro de 2022.

Elber Correia da Silva
Presidente



Anexo I

ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link dedicado à Internet com alta disponibilidade, com a velocidade de circuito a 200 Megabytes, englobando, ainda, a entrega do sinal até as instalações da Câmara Municipal de Itaboraí por meio de fibras ópticas redundando em sua conversão para o uso final em servidor.



ANEXO II
Modelo de Proposta Comercial

A firma abaixo se propõe a prestar os serviços objeto deste edital, incluso todos os itens conforme discriminado no Anexo I, pelos preços e condições assinaladas na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____
CNPJ: _____

1- Do Preço Total Ofertado:

1.1- O preço total ofertado é de R\$ _____ (por extenso), conforme quadro a seguir:

1.2- O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhista, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital Convite N° 008/2021**.

2- Do Prazo de Execução dos Serviços:

2.1- O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho a ser emitida pela Câmara Municipal de Itaboraí, e encerrará com a entrega em sua totalidade.

2.2- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3- Do Prazo de Validade da Proposta:

3.1- O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias,

4- Dados Bancários:

Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____

Itaboraí, ____ de ____ de ____.

Proposta Comercial
Assinar e Carimbar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>76</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>1172</u>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A Empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara a Câmara Municipal de Itaboraí que atende a todas as condições de habilitação no processo administrativo nº 74/2021, convite 008/2021

Declara que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: () Deseja usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Itaboraí, ___ de ___ de ___.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>7424</u>	Folha <u>77</u>
Rubrica <u>A</u>	Mat. <u>112</u>

ANEXO IV

Modelo referencial de instrumento de credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa _____, portadora do CNPJ _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____ residente e domiciliado a Rua _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do CONVITE 008/2021 e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 74121 Folha 78
Rubrica B Mat. 172

Anexo V

Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

● Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>21</u>
Rubrica <u>8</u>	Mat. <u>1072</u>

Anexo VI

Modelo de Declaração de ME ou EPP

Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local/data

Representante Legal.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>79/21</u>	Folha <u>80</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1172</u>

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CNPJ OU CPF n°.:18.932.617/0001-00

NOME: JK FIBRA

ENDEREÇO: Rua Professor Newton Gonçalves de Barros, 94 Qd K Lt 9

CIDADE: Nova Iguaçu BAIRRO: Rancho Novo

ESTADO: RJ CEP: 26.013.340

NOME COMPLETO CONTATO: Matheus Maia

FONE: ()

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): matheusmaia@jk.com.br

Nesta data rebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Itaboraí, 10 de fevereiro de 2022

Matheus Maia de Souza

ASSINATURA

Carimbo CNPJ

K. A. MACHADO DE SOUZA PROVIDORES DE
ACESSO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ETELI
CNPJ: 18.932.817/0001-00



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 7421 Folha 81
Rubrica B Mat. 1172

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CNPJ OU CPF nº.:29.547.646/0001-65

NOME: ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: Av. Vinte e Dois de Maio 6331

CIDADE: Itaboraí BAIRRO: Sossego

ESTADO: RJ CEP: 24.804.024

NOME COMPLETO CONTATO: Max Almeida

FONE: (21) 979778460

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): mpraseres@atrixeng.com.br

Nesta data rebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Itaboraí, 10 de fevereiro de 2022


ASSINATURA

Carimbo CNPJ

ATRIX ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA
CNPJ: 29.547.646/0001-65



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 74/21 Folha 82
Rubrica B Mat. 1172

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CNPJ OU CPF nº.:13.014.784/00001-59

NOME: COSTA VALENTE TELECOMUNICAÇÕES

ENDEREÇO: Av. Vinte e Dois de Maio 3934 – sala 12 -

CIDADE: Itaboraí BAIRRO: Outeiro das Pedras

ESTADO: RJ CEP: 27.946-010

NOME COMPLETO CONTATO: Luana

FONE: ()

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): macservices17@yahoo.com

Nesta data rebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Itaboraí, 09 de fevereiro de 2022

Luana V. Pena
ASSINATURA

Carimbo CNPJ

13.014.784/0001-59
COSTA VALENTE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Av. Vinte e Dois de Maio, 3934 Sala 12
Outeiro das Pedras - CEP: 24.800-000
ITABORAI - RJ



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 7421 Folha 83
Rubrica B Mat. 1072

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

CNPJ OU CPF n°.:09.265.192/0001-32

NOME: ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: José Leandro 96 Loja 1 e 2

CIDADE: Itaboraí BAIRRO: Centro

ESTADO: RJ CEP: 24.800-149

NOME COMPLETO CONTATO: João Victor

FONE: (22) 988432532

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

Nesta data rebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: Itaboraí, 14 de fevereiro de 2022

João Victor Gentes Brethorn

ASSINATURA

Carimbo CNPJ

ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.265.192/0001-32



CÂMARA MUNICIPAL DE
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 74/21	Folha 8h
Rubrica	Mat. 1172

Ata de Instalação da Licitação

Processo nº 74/2021
CONVITE Nº 008/2021 – Melhor Preço Global

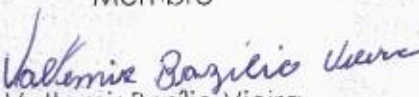
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado (200 mbps), de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico, acesso a internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outros.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2021, às 11h00min, na Câmara Municipal de Itaboraí, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder a abertura dos envelopes da licitação sob a modalidade Convite nº 008/2021, autorizada no processo administrativo nº 74/20219 que tem por objeto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado (200 mbps), de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico, acesso a internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outros. O Valor estimado foi de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), tendo sido o Edital fixado no quadro de avisos desta Câmara. Iniciando o credenciamento compareceu a empresa: Alta Conexão Telecomunicações Ltda. Após verificação da documentação, a Comissão Permanente constatou que a referida empresa se encontra devidamente habilitada a participar do certame. Em seguida iniciando a fase de proposta, foi aberto o envelope referente a proposta comercial, sendo ofertado pela empresa Alta Conexão o valor de R\$ 162.000,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil reais) abaixo do preço médio de mercado apurado e não havendo mais empresas habilitadas, a empresa Alta Conexão Telecomunicações Ltda CNPJ 09.265.192/0001-32 foi declarada vencedora do certame e nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022


Breno Figueiredo Barros Quintanilha
Comissão Permanente de Licitação


André Rodrigues do Amarante
Membro


Valtemir Basílio Vieira
Membro

Licitante Vencedora

Alta Conexão Telecomunicações Ltda

CNPJ 09.265.192/0001-32


ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORÁ
Processo nº 74/24 FOME 35
Rubrica 0 113

PL CAMARA MUNICIPAL ITABORÁ

ENVELOPE "B"

DOCUMENTAÇÃO ABRIL 2024

CONVITE. 008/2024

ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.295.192/0001-92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº 74/21

Folha 86

Rubrica B

Mat. 1172

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.265.192/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/2007
NOME EMPRESARIAL ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JK FIBRA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE LEANDRO	NÚMERO 96	COMPLEMENTO LOJA 1 E 2	
CEP 24.800-149	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABORAÍ	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIO@ACTELEM.COM.BR		TELEFONE (22) 8843-2532	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2021 às 14:26:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

JENNYFER BEATRIZ SOUZA LIMA, brasileira, solteira, empresária, filha de Edgar Henrique de Lima e de Valéria Zila Machado de Souza, nascida em 02/08/2000, natural do Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de identidade nº 32687092-0 expedida pelo DIC/RJ em 06/09/2016, e do CPF nº 198.278.637-10, residente e domiciliada à Estrada Boa Esperança nº 714 -Tinguá, Município de Nova Iguaçu RJ, CEP 26.063-450,

Pelo presente ato, a titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com a denominação **"ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI"** tendo sede na Rua José Leandro nº 96 - loja 01 e 02 – Centro, Município de Itaboraí RJ, CEP nº 24.800-149. O seu Foro Jurídico é da Comarca de Itaboraí RJ, registrada na JUCERJA sob nº 33601120288 e inscrita no CNPJ nº 09.265.192/0001-32. Resolve transformar seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, com admissão de:

MATHEUS MAIA DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Alex Xavier de Moura e de Liliane Souza Maia, nascido em 28/09/1995, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Habilitação nº 07168369112 expedida pelo DETRAN/RJ em 03/12/2019 e do CPF nº 151.072.877-51 residente e domiciliado na Rua General Rocha Calado nº 57, bairro Olaria, município do Rio de Janeiro RJ, CEP. 21070-670

JOAO VICTOR FONTES VERTHEIN, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Rafael Costa Verthein e de Patricia de Oliveira Fontes, nascido em 04/04/1997, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Habilitação nº 06725349116 expedida pelo DETRAN/RJ em 13/07/2021 e do CPF nº 167.171.627-24 residente e domiciliado na Av. Vereador Herminio Moreira nº 569 Condomínio Rizzardi casa 56, Sossego - município de Itaboraí RJ, CEP 24.800.425

Cláusula 1ª Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando a denominação social a ser de **"ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA."** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª O acervo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) passa a constituir o Capital da Sociedade Limitada

Cláusula 3ª Com a presente alteração a sócia **JENNYFER BEATRIZ SOUZA LIMA** e transfere para o novo sócio **JOAO VICTOR FONTES VERTHEIN** cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país e também sede e transfere para o novo **MATHEUS MAIA DE MOURA**, 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, dando plena, geral, rasa e irrestnita quitação, da importância recebida como pagamento das Cotas ora transferidas, para nada mais reclamar por si, seus herdeiros ou sucessores

O Capital Social da empresa, fica distribuído entre os sócios na seguinte forma:

- a) **JENNYFER BEATRIZ SOUZA LIMA** possui 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.
- b) **JOAO VICTOR FONTES VERTHEIN** possui 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país
- c) **MATHEUS MAIA DE MOURA** possui 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Cláusula 4ª Os novos sócios resolvem alterar o Objeto Social da empresa para:

CNAE	DESCRIÇÃO
6110-8/03	Serviços de Comunicação Multimídia - SCM
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações;
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

Cláusula 5ª A administração da sociedade, bem como uso da firma, será exercida individualmente, pelo Sócio **JOAO VICTOR FONTES VERTHEIN** com poderes a atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

Nesta e melhor forma de direito, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato que doravante passará a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições contratuais que se obrigam reciprocamente, a saber:

[Handwritten signatures]

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 242/09
Folha 89
Mat. nº 1172

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social é de "ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA." estabelecida a Rua José Leandro, nº 96 - loja 01 e 02 - Centro, Município de Itaboraí RJ. CEP nº 24.800-149 inscrita no CNPJ nº 09.265.192/0001-32, o seu Foro Jurídico é da Comarca de Itaboraí RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA

O seu Objeto Social é de:

CNAE	DESCRIÇÃO
6110-8/03	Serviços de Comunicação Multimídia - SCM
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações;
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA

O seu Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, valor nominal, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) **JENNYFER BEATRIZ SOUZA LIMA** possui 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.
- b) **JOAO VICTOR FONTES VERTHEIN** possui 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.
- c) **MATHEUS MAIA DE MOURA** possui 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA QUINTA

A Empresa iniciou suas atividades em 03/12/2007
indeterminado

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>112</u>	Folha <u>00</u>
Rubrica <u>B</u>	Mat. <u>112</u>

CLÁUSULA SEXTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade, bem como uso da firma, será exercida individualmente, pelo Sócio **JOAO VICTOR FONTES VERTHEIN** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA

O Sócio, **JOAO VICTOR FONTES VERTHEIN**, fará uma retirada mensal a título de Pró-labore, respeitando as limitações legais vigentes, levando-se em consideração a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir outras filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou tornando-se interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores, ou com o sócio remanescente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que o presidente decida em relação a seus sócios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>71/21</u>	Folha <u>91</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>11/20</u>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaboraí RJ, 27 de setembro de 2021

João Victor Fontes Verthein

JOAO VICTOR FONTES VERTHEIN

Jennyfer Beatriz Souza Lima

JENNYFER BEATRIZ SOUZA LIMA

Matheus Maia de Moura

MATHEUS MAIA DE MOURA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
ITABORAI

Tabela e Oficial de Registro: Marcelo Toppo de Figueiredo Farias
Praça Municipal, Fórum, Praça: 11 - Centro - Itaboraí - RJ
Telefone: (31) 4030-1200/209-1204

000716A463323

Reconhecido por AUTENTICIDADE de firma: João Victor Fontes Verthein
JOAO VICTOR FONTES VERTHEIN.....
Itaboraí/RJ, 28 de outubro de 2021.

MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABREU - ESCRIVÃO - Matr: 94/3920
Educação: RG 6.24 - TJ-Fundada: 1982.53 - Total: 488,77
Salário: ECYEB9083-R90
Consulte em https://www.tjrr.tjus.br/portal/consultas

Marcia de Oliveira Brito de Abreu
Escrivão
Matr: 94/3920

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU
RUA FERREIRA RODRIGUES JUNIOR, 110 - JARDIM BOA VISTA - IGUAÇU - RJ - CEP: 26200-000 - Fone: (21) 276-1100 - www.cartorio3.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de JENNYFER
BEATRIZ SOUZA LIMA (L 37/1930) e MATHEUS MATA DE MOURA
(L 38/75) (100002054876)
Nova Iguaçu, 08 de novembro de 2021. Conf.

EM TESTE _____ da verdade
Eliete Henrique de Silva Figueiredo,
F070-48903 NYP, F070-48910 LEX

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
do 3º Distrito de Nova Iguaçu
Rua Ferreira Rodrigues Junior, 110 - Jardim Boa Vista - Iguaçu - RJ
CEP: 26200-000 - Fone: (21) 276-1100 - www.cartorio3.com.br

Cart. 11/18/21
TJ-RJ 4-8
Total 16-24

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 74121 Folha 92
Rubrica 0 Mat. 1112



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
 Processo nº 74127 Folha 93
 Rubrica 0 Mat. 1170

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, NIRE 33.6.0112028-8, PROTOCOLO 00-2021/598354-8, ARQUIVADO EM 16/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 33211711265 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
775.629.177-87	GILBERT FERREIRA FARIA

16 de dezembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 02-2022/966435

Código de verificação de autenticidade: 989f8f43c14f1b2f3f1b404ff54a933

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 74/21 Folha 94
Rubrica Mat. 1172

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 09.265.192/0001-32

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 16/02/2022 AS 09:59:20

VÁLIDA ATÉ: 17/05/2022

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www.10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: **ATIVO** - estabelecimento inscrito e ativo; **DESATIVADO** - estabelecimento inscrito e desativado; **NÃO INSCRITO** - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não descorra o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.265.192/0001-32
Razão Social: ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA DOMINGOS DE SOUZA 77 SOBRADO / CHACARA DA BANHEIRA / CANTAGALO / RJ / 28500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.026, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2022 a 11/03/2022

Certificação Número: 2022021001240633084905

Informação obtida em 11/02/2022 17:38:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Verificado a autenticidade em 11/02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>7121</u>	Folha <u>98</u>
Rubrica <u>1</u>	Mat. <u>1172</u>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.265.192/0001-32
Certidão nº: 5206643/2022
Expedição: 11/02/2022, às 17:31:29
Validade: 10/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.265.192/0001-32, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES EIRELI
CNPJ: 09.265.192/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

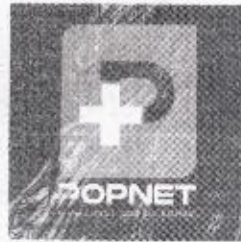
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:15 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: 7D67.BB1C.1C0F.07D6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Anexo V

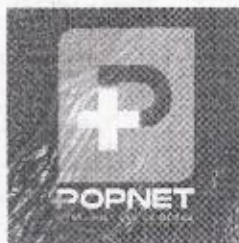
Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores

A empresa Alta Conexão Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.265.192/0001-32, por intermédio de seu representante legal o Sr. João Victor Fontes Vertheid portador da Carteira de Identidade nº 246600050 -DIC/RJ e do CPF nº 167.171.627-24 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.

João Victor Fontes Vertheid
ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.265.192/0001-32



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>101</u>
Rubrica <u> </u>	Mat. <u>1172</u>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A Empresa ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA por intermédio do seu representante ou procurador declara a Câmara Municipal de Itaboraí que atende a todas as condições de habilitação no processo administrativo nº 74/2021 , convite 005/2019

Declara que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: () Deseja usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.

Luís Vitor Jantes Curitiba
ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.265.192/0001-32



Prefeitura Municipal de Itaboraí / RJ
CNPJ: 28.744.080/0001-55
Pra. - Marechal Floriano Peixoto, 97 - Centro - CEP: 24.800-000
Telefone: (21)3639-1859

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 34/21 Folha 102
Rubrica B Mat. 1176

[IPTU](#) [ISSQN](#) [Dívida Ativa](#) [Certidões](#) [Parâmetros](#)

ISSQN > Emissão de Guias de Recolhimento (ISS/Alvará)

Guias

	N.º Guia	Imposto	Exercício	Qty. Parcelas	Status	Alvará
<input type="button" value="Q Parcelas"/>	0000590268	TX DE FISCALIZ. LOCALIZ. E FUNCIONAMENTO	2022	1	Quitado	

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

R J

Nome: **JOAO VICTOR FORTES VERTHEIN**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA: **244600050 DETRAN RJ**

CPF: **167.171.827-24** DATA NASCIMENTO: **04/04/1997**

RELAÇÃO: **RAFAEL COSTA VERTHEIN**
PATRICIA DE OLIVEIRA FORTES

PERMISSÃO: ACE: CAT. HAB:

Nº REGISTRO: **11-177403337** VALIDADE: **31/07/2021** HABILITAÇÃO: **21/10/2016**

OBSERVAÇÕES:
CUR

ASSINATURA DO PORTADOR: *João Victor Fortes Verthein*

LOCAL: **ITABORAÍ, RJ** DATA EMISSÃO: **13/07/2021**

REGISTRADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05451644356
RUBRICA 6526779

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2248198123

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 79/21 Folha 103
Rubrica Ø Mat. 1072

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Câmara Municipal de Itaboraí
Processo nº 74/21
Rubrica

CPL CAMARA MUNICIPAL 19ABORAI

ENVELOPE "A"

PROPOSTA E OBRAS CONVITE. 008/21

ALFA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.205.192/0001-02



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	74121	Folha	106
Rubrica	Ø	Mat.	1172

PARECER DO CONTROLE INTERNO

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado, (200 mbps) de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico, acesso a internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outros.

Convite : 008/2021

Processo Administrativo: 074/2021

Trata o presente de manifestação deste Órgão de Controle Interno em relação à licitação em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado, de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico acesso a internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outros para a Câmara Municipal de Itaboraí, com o valor total estimado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Da análise dos autos pode-se inferir que a despesa em tela está enquadrada na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Realizado o estudo da documentação inclusa nos autos, verifica-se quanto à legalidade do procedimento, que consta a análise e parecer favorável da Procuradoria Geral sobre a minuta do instrumento de convocação e seus anexos, onde aquele conceituado órgão jurídico conclui pela legitimidade do pleito, obtendo-se, desta forma, a necessária aprovação da assessoria jurídica desta Câmara.

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, constata-se nos autos informação do setor de contabilidade sobre a disponibilidade de dotação para arcar com as despesas decorrentes da futura contratação pretendida neste processo administrativo, sendo verificada, desta forma, a positividade quanto ao compromisso orçamentário em dotação destinada à despesa em questão.

No que concerne ao aspecto de divulgação do certame, afere-se que foi promovida a publicação no quadro de avisos desta casa e no site, sendo que empresas retiraram o edital, estando, desta forma, preenchidas o requisito de publicidade.

Além dos aspectos retro citados, foi verificado que constam nos autos os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74121</u>	Folha <u>107</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1142</u>

- # Solicitação/requisição do objeto;
- # Justificativa da necessidade da contratação;
- # Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- # Há termo de referência;
- # Consta aprovação do termo de referência;
- # Foi realizada pesquisa de preços praticados pelo mercado;
- # Consta a designação da Comissão Permanente de Licitação.

Na sessão de licitação, foi vencedora a empresa Alta Conexão telecomunicações Ltda CNPJ 09.265.192/0001-32 que apresentou um valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), valor menor do que o referendado na pesquisa de preço conforme se verifica no termo de especificações.

De acordo com a documentação juntada aos autos a empresa Alta Conexão telecomunicações Ltda CNPJ 09.265.192/0001-32 comprovou sua habilitação jurídica e sua regularidade fiscal.

Diante do exposto, considerando a ausência de vícios que possam macular o procedimento, até a presente data, somos de entendimento que o processo encontra-se revestido das formalidades legais necessárias para homologação do resultado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, com a consequente autorização do empenhamento da despesa.

É o parecer.

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.

Diretor de Controle Interno

Câmara Municipal de Itaboraí
Levy M da Rocha
Contador
CRC-RJ: 118930/03
Mat. 1084



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 74/2021 Folha 108
Rubrica _____ Mat. 1172

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE ANTES DA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Chefia de Gabinete do Presidente	
PROCESSO Nº. 74/2021 - CV 008/2021	DATA ABERTURA PROCESSO 03/12/2021
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado (200 mbps), de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico acesso à internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outro	
VALOR ESTIMADO: R\$ 165.000,00	
VALOR LICITADO: R\$ 162.000,00	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00	
FORNECEDOR: Alta Conexão Telecomunicações Ltda CNPJ 09.265.192/0001-32	
CONTRATO:	SIM (x) NÃO ()

ITEM	PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	N.A	AMPARO LEGAL
1	Processo tem Ofício do Chefe de Gabinete /Diretor Geral destinado ao Presidente da Câmara solicitando a compra, obra ou contratação do serviço?	X			Art. 38 – Lei 8.666/93
1.1	O Objeto foi devidamente especificado e quantificado?	X			Art. 7º, § 4º, § 5º, § 6º; Art. 15, § 7º, I, II; Art. 38 – Lei 8.666/93
2	Foi realizada a reserva orçamentária?	X			Art. 7º, § 2º, III; Art. 14; Art. 38 – Lei 8.666/93
3	O início do procedimento licitatório foi autorizado pelo Presidente da Câmara?	X			Art. 38 – Lei 8.666/93
4	Existe Termo de Abertura da licitação (autuação)?	X			Art. 38 – Lei 8.666/93
4.1	Enquadramento da modalidade de licitação está de acordo com o art. 23 da Lei nº 8.666/93?	X			Art. 22 e 23 – Lei 8.666/93
5	Ato de designação da CPL (cópia do ato)?	X			Art. 51 – Lei 8.666/93
6	Carta-Convite e anexos?	X			Art. 38 – Lei 8.666/93
6.1	Carta-Convite está assinado pelo Presidente da CPL?	X			



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 74124 Folha 109
Rubrica nº 38, § único: Mat. 1172
Art. 62, § 1º - Lei 8.666/93

6.2	Carta-Convite e seus anexos, inclusive a minuta de contratos foram apreciados pela Procuradoria com emissão de Parecer?	X			
6.3	Foi exigida na habilitação apresentação da regularidade junto ao INSS e ao FGTS?	X			Art. 195, § 3º - CF Art. 2º - Lei 9.012/95
6.4	O Objeto, sua especificação e quantificação são compatíveis com o solicitado na requisição, sem a indicação de marca?	X			----- -----
6.5	Distribuição da Carta-Convite foi realizada mediante recibo datado, assinado e carimbado?	X			Art. 38, II - Lei 8.666/93

ITEM	PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	N.A	AMPARO LEGAL
6.6	Carta-Convite, foi fixada no quadro de avisos do saguão da Câmara?	X			Art. 22, § 3º - Lei 8.666/93
6.7	Observou-se o prazo mínimo de 5 dias úteis, para apresentação das propostas?	X			Art. 21, § 2º, IV - Lei 8.666/93
6.8	Houve modificação da Carta-Convite?		X		Art. 21, § 3º - Lei 8.666/93
6.9	Houve abertura de novo prazo?		X		Art. 21, § 4º - Lei 8.666/93
6.10	O Convite contém as condições de contratação, de recebimento do objeto, do pagamento das garantias e das multas, se for o caso?	X			----- -----
6.11	Consta referência no Convite de que o preço já deve estar onerado dos impostos, fretes e deduzido de qualquer desconto ou vantagem?	X			----- -----
6.12	Existem cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo?	X			Art. 3º, § 1º, I - Lei nº 8.666/93
6.13	Em se tratando de despesa caracterizada como "obra", consta projeto básico?			X	Art. 7º, I - Lei nº 8.666/93
7	Reunião de Habilitação	X			----- -----
7.1	Data e hora da Reunião é a mesma determinada pela Carta-Convite?	X			Art. 41 - Lei 8.666/93



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 74/21 Folha 110
Rubrica 0 Mat. 1172

7.2	Os representantes das licitantes quando não sócios têm procuração?			X	----- -----
7.3	Documentação apresentada pelas licitantes é a mesma determinada na Carta-Convite?	X			Art. 41 – Lei 8.666/93
7.4	As empresas foram habilitadas corretamente?	X			----- -----
7.5	Quando não aberto prazo para recurso, de 02 (dois) dias úteis, consta em Ata sua expressa desistência?			X	Art. 109, § 6º - Lei nº 8.666/93
7.6	Ata de Habilitação assinada pela CPL e representantes das empresas?	X			Art. 43, § 1º - Lei 8.666/93
7.7	Os documentos foram rubricados pela CPL e pelos representantes, inclusive envelopes?	X			Art. 43, § 2º - Lei 8.666/93
7.8	As empresas são do ramo pertinente ao objeto da licitação?	X			-----
8	Reunião de Julgamento de Preços	X			-----
8.1	Data e hora de acordo com a Ata de Habilitação?	X			-----
8.2	Se os representantes não forem os mesmos da Habilitação, houve nova procuração?			X	-----
8.3	Propostas de preços apresentadas no modelo fornecido pela CPL?	X			Art. 38, IV – Lei 8.666/93
8.4	As divergências, caso haja, foram sanadas de acordo com o determinado na Carta-Convite?			X	Art. 41 – Lei 8.666/93

ITEM	PROCEDIMENTO	SIM	NÃO	N.A	AMPARO LEGAL
8.5	As propostas foram rubricadas pela CPL e pelos representantes, inclusive os envelopes?	X			Art. 43, § 2º - Lei 8.666/93
8.6	O julgamento das propostas está de acordo com o tipo de licitação da Carta-Convite?	X			Art. 45 – Lei 8.666/93
8.7	O Objeto, com sua especificação e quantificação estão de acordo com a Carta-Convite?	X			Art. 41 – Lei 8.666/93
8.8	Os preços foram registrados pela CPL em Mapa Comparativo?	X			-----



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo n° 74/21 Folha 111
Rubrica B Mat. 1172

8.8.1	Os preços e quantificações consignados no Mapa Comparativo correspondem aos propostos?			X	
8.8.2	Não estando às quantificações correspondendo às propostas, a supressão ou acréscimo está dentro dos limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93?			X	Art. 65, § 1º - Lei nº 8.666/93
8.9	Ata de Julgamento assinada pela CPL e representantes das empresas?	X			Art. 43, § 1º - Lei 8.666/93
8.10	No caso de empate, foi realizado sorteio em ato público, circunstanciado em Ata, para o qual todos os licitantes foram convocados?			X	Art. 45, § 2º - Lei nº 8.666/93
9.0	Demais documentos relativos à licitação?			x	Art. 38, XII - Lei 8.666/93

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022

Controle Interno


Câmara Municipal de Itaboraí
Levy M. da Rocha
Contador
CRC-RJ: 118930/03
Mat. 1084



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 74/21	Folha 112
Rubrica 0	Mat. 1176

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Considerando os pareceres favoráveis do Controle Interno e da Douta Procuradoria, a existência de recursos orçamentários para atender à despesa em tela, proponho que seja homologado o Convite 008/2021 e autorizado o empenho da despesa, conforme dados a seguir:

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado (200 mbps), de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico acesso a internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outros.

CONTRATADO: Alta Conexão telecomunicações Ltda CNPJ 09.265.192/0001-32
VALOR: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 01.122.0104.2.002 – ND 3.3.90.39.00
ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002


Chefe de gabinete da presidência




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 74/21
Folha 113
Rubrica
Mat. 1172

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.

Ao Setor de Contabilidade

Considerando a autorização do Exmº Senhor Presidente, bem como a homologação do convite 008/2021, solicito providências no sentido de efetuar o empenhamento da despesa, na forma do Ato Homologatório.


Eiber Correa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>114</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1172</u>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí, Elber Correia da Silva no uso das atribuições, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e pelo Controle Interno, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 74/2021
b) Licitação Nº : 008/2021
c) Modalidade : Convite
d) Data Adjudicação : 16/02/2022
e) Objeto da Licitação : Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet Banda Larga através de link dedicado (200 mbps) , de forma a possibilitar uma melhor execução de diversos serviços, como por exemplo: correio eletrônico, acesso a internet e intranet, aplicações web, integração de sistemas, dentre outros. .

f) Empresa vencedora:

Alfa Conexão telecomunicações Ltda
CNPJ 09.265.192/0001-32
VALOR: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022.


Elber Correia
Presidente

Afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal
em <u>16/02/22</u>
<u>0</u> <u>1172</u>
Assinatura e Matrícula



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>115</u>
Rubrica <u>8</u>	Mat. <u>1172</u>

Processo Administrativo nº 74/2021

CONTRATO Nº 03/2021 – CONVITE Nº 008/2021

Extrato do Contrato – 03/2021

Contratante: Câmara Municipal de Itaboraí

Contratado: Alta Conexão telecomunicações Ltda

Objeto: Prestação de serviço de internet banda larga através de link dedicado (200 mbps)

Valor global de R\$ 162.000,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura : 16/02/2022.

Dotação Orçamentária: 01.031.0097.2.303 – ED nº 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –

Signatário Pela contratante: Elber Correa Pela contratada: Joao Victor Fontes Verthein.

Itaboraí, 16 de fevereiro de 2022

Atado no Quadro de Avisos
da Câmara Municipal

em 16/02/22

8 1172
tura e Matrícula



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>112</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 03 de janeiro de 2023

A Procuradoria

Para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do referido contrato.


Élber Correa
Presidente



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ			
Processo nº	74/21	Folha	18
Rubrica	0	Mat.	172
Itaboraí, 05 de janeiro de 2023			

Senhor Presidente

Inicialmente, cabe ressaltar que a solicitação de prorrogação do contrato encontra-se amparado no art. 57 inciso II da lei federal nº 8.666/93..
Todavia, é de suma importância salientar a necessidade de dotação orçamentária e de consulta ao contratado a respeito do interesse do mesmo em aditar o referido contrato.

Desta forma, com base no art. 57, II da 8666/93 nada opomos ao solicitado

Procurador do Poder Legislativo

Remário de Assunção Romão
Procurador Geral
Matricula: 0713



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI		
Processo nº	79121	Folha 119
Rubrica	0	Mat. 1172

Itaboraí, 09 de janeiro de 2023

A Contabilidade:

Pelo presente, solicito a informação se há dotação orçamentária disponível para atender a solicitação em tela.

Diretor



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>77/21</u>	Folha <u>120</u>
Rubrica <u>Ø</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaboraí, 09 de janeiro de 2023

Senhor Diretor

Cabe informar que há dotação orçamentária disponível para atender a solicitação

Contabilidade



Câmara Municipal de Itaboraí
Levy M. da Rocha
Contador
CRC-RJ 118930/03
Mat. 1084



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>21</u>
Rubrica <u>Ø</u>	Mat. <u>1170</u>

Itaboraí, 09 de janeiro de 2023

Solicito que seja feito contato junto a empresa prestadora do serviço, para verificar o interesse em prorrogar o referido contrato.


Diretor Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>7421</u>	Folha <u>100</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>112</u>

Itaboraí, 13 de Janeiro de 2023

A câmara Municipal de Itaboraí

A/C: Senhor Diretor

A empresa Alta conexão Telecomunicações Tem a honra de comunica, o interesse em prorrogar o contrato de nº 003/2021 oriundo do processo administrativo 074/2021 nas mesmas clausulas e condições já pactuadas.

João Victor fontes Verthein,
Alta Conexão Telecomunicações LTDA

09.265.197/002-13
ALTA CONEXÃO
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rua José de Castro, 39
Jardim Imperial - CEP: 24800-209
Itaboraí - RJ

João Victor Fontes Verthein



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI
Processo nº 74/21 Folha 123
Mat. 1172
Rubrica
04/12/2007

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.265.192/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JK FIBRA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE LEANDRO

NÚMERO
96

COMPLEMENTO
LOJA 1 E 2

CEP
24.800-149

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITABORAI

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SERGIO@ACTELECOM.COM.BR

TELEFONE
(22) 8843-2532

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/12/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2022 às 13:24:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DAS PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª PROCURADORIA REGIONAL – NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 4121	Folha 124
Mat. 112	

CERTIDÃO

Atendendo ao pedido contido no item 010 do Memorando Interno nº 538, oriundo da 8ª Procuradoria Regional, certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, que no período de 1977 até 30/01/2023, **CONSTA DÉBITO INSCRITO** em dívida ativa em nome de **ALTA CONEXAO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.265.192/0001-32, Inscrição Estadual nº 78.590.300 corporificado nas certidões da dívida ativa nº(s): 2018/168.471-1 (Cantagalo), que se encontra em parcelamento e até o momento está sendo cumprido.

A presente certidão é expedida **COM EFEITOS NEGATIVOS** (Art. 206 do Código Tributário Nacional) e tem validade de 30 (trinta) dias após sua emissão.

Nova Friburgo, 30 de janeiro de 2023.

BRUNO BINATTI DA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2023/1349229

Código de verificação de autenticidade: edb4041e1009a81eb8629f4b3cc2ba86

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 09.265.192/0001-32	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 02/01/2023	ÀS 16:09:37
VÁLIDA ATÉ: 02/04/2023	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>126</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>492</u>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **09.265.192/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:34 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **A5DA.B603.1EBE.DCD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>79/21</u>	Folha <u>129</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>470</u>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **09.265.192/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:34 do dia **01/11/2022** <hora e data de Brasília>.

Válida até **30/04/2023**.

Código de controle da certidão: **A5DA.B603.1EBE.DCD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>130</u>
Rubrica <u>Ø</u>	Mat. <u>1172</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.265.192/0001-32

Certidão nº: 129299/2023

Expedição: 02/01/2023, às 16:07:56

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.265.192/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº 74/21 Folha 131

Rubrica 0 Mat 1/20



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.265.192/0001-32

Razão Social: ALTA CONEXAO TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA DOMINGOS DE SOUZA 77 SOBRADO / CHACARA DA BANHEIRA /
CANTAGALO / RJ / 28500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2023 a 16/02/2023

Certificação Número: 2023011801293803637875

Informação obtida em 01/02/2023 16:21:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ			
Processo nº	7424	Folha	132
Rubrica		Mat.	172

A Procuradoria

Solicito emissão de parecer,

Diretor



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>7421</u>	Folha <u>13^s</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1490</u>

Parecer

Trata-se de pedido de aditivo ao contrato nº 003/2021 oriundo do processo administrativo nº 074/2021;

Justifica-se o mesmo com base no art. 57 II da Lei 8666/93, por ser tratar de serviço contínuo de necessidade diária;

Verifica-se a anuência da empresa fornecedora do serviço em formular o termo aditivo, e que os valores não sofreram reajuste, justificando a economicidade.

Verifica-se que a minuta do termo aditivo se encontra de forma regulamentar

Isto exposto, entende esta procuradoria pela possibilidade de termo aditivo, opinando pelo prosseguimento do feito

Itaborai, 13 de janeiro de 2023

Procuradoria do Poder Legislativo


Kemaldo de Assunção Romão
Procurador Geral
Matricula: 0713



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 74/21	Folha 136
Rubrica	Mat. 1172

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo 74/2021

Trata o presente de manifestação deste Órgão de Controle Interno em relação a celebração de Termo Aditivo 01/2023 ao contrato nº 003/2021 conforme requisição da Diretoria Geral.

Em relação a celebração do Termo Aditivo, os autos estão instruídos com as seguintes peças:

- # Apresentação de justificativa para a celebração do termo aditivo;
- # Manifestação de interesse da contratada em aditar o contrato;
- # Documentação que comprova a regularidade fiscal da contratada;
- # Autorização da autoridade competente para o prosseguimento do procedimento administrativo visando a celebração do termo aditivo;
- # Despacho do setor de contabilidade indicando a existência de dotação suficiente para o atendimento da despesa;
- # Minuta do termo aditivo;
- # Parecer da Procuradoria Jurídica;

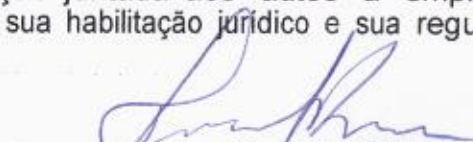
Da análise dos autos pode-se inferir que o aditivo em tela está enquadrado no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, que estabelece a possibilidade de prorrogação dos contratos.

Art 57

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, constata-se nos autos informação do setor de contabilidade sobre a disponibilidade de dotação para arcar com as despesas decorrentes da futura contratação pretendida neste processo administrativo, sendo verificada, desta forma, a positividade quanto ao compromisso orçamentário em dotação destinada a despesa em questão.

De acordo com a documentação juntada aos autos a empresa Alta Conexão Telecomunicações comprovou sua habilitação jurídico e sua regularidade fiscal.


Câmara Municipal de Itaboraí
Levy M. da Rocha
Contador



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>7412</u>	Folha <u>137</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1172</u>

A Procuradoria Geral realizou análise prévia e aprovou minuta do termo aditivo.

Diante do exposto, considerando a ausência de vícios que possam macular o procedimento, até a presente data, somos de entendimento que o processo encontra-se revestido das formalidades legais necessárias para a formalização do presente Termo Aditivo, no forma requisitada.

É o parecer.

Itaboraí, 13 de janeiro de 2023

Levy Monteiro da Rocha
Diretor de Controle Interno

Câmara Municipal de Itaboraí
Levy M. da Rocha
Contador
CRC-RJ: 118930/03
Mat. 1084




Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74121</u>	Folha <u>138</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1172</u>

Itaborai 20 de janeiro de 2023

Autorizo a formalização do termo aditivo ao contrato n 003/2021 oriundo do processo administrativo n 074/2021, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como autorizo o empenhamento da despesa.
Após assinatura, publique-se extrato do Termo Aditivo.


Élber Corrêa do Silva
Presidente



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>3124</u>	Folha <u>137</u>
Rubrica <u>0</u>	Mat. <u>1192</u>

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 008/2021

CONTRATO nº 003/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA ATRAVÉS DE LINK DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI E A EMPRESA ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A Câmara Municipal de Itaboraí, com sede a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia, na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.872.306/0001-10 neste ato representado(a) pelo seu ordenador de despesa Élber Correa da Silva, inscrito no CPF nº094.157.987-50, portador da Carteira de Identidade nº 200971059 Dic/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Alta Conexão Telecomunicações Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.192/0001-32, sediada Rua José Leandro, 96 – Lojas 1 e 2, centro – Itaboraí - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Victor Pontes Verthein, portador da Carteira de Identidade nº 246400050 Dic/RJ, e CPF nº 167.171.627-24, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 17/02/2023 A 17/02/2024.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa e, tela dar-se-á na dotação orçamentária 01.0131.0097.2.303 ND – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 003/2021 Processo Administrativo nº 008/2021.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>74/21</u>	Folha <u>140</u>
Rubrica <u>φ</u>	Mat. <u>1172</u>

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itaboraí, 13 de fevereiro de 2023

Câmara Municipal de Itaboraí
Contratante

Alta Conexão Telecomunicações Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>24/21</u>	Folha <u>141</u>
Rubrica <u>d</u>	Mat. <u>1122</u>

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 008/2021

CONTRATO nº 003/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA ATRAVÉS DE LINK DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ E A EMPRESA ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A Câmara Municipal de Itaboraí, com sede a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia, na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.872.306/0001-10 neste ato representado(a) pelo seu ordenador de despesa Élber Correa da Silva, inscrito no CPF nº 094.157.987-50, portador da Carteira de Identidade nº 200971059 Dic/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Alta Conexão Telecomunicações Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.192/0001-32, sediada Rua José Leandro, 96 – Lojas 1 e 2, centro – Itaboraí - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Victor Pontes Verthein, portador da Carteira de Identidade nº 246400050 Dic/RJ, e CPF nº 167.171.627-24, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 17/02/2023 A 17/02/2024.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa e, tela dar-se-á na dotação orçamentária 01.0131.0097.2.303 ND – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 003/2021 Processo Administrativo nº 008/2021.



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>2721</u>	Folha <u>142</u>
Rubrica <u>Ø</u>	Mat. <u>112</u>

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itaboraí, 13 de fevereiro de 2023

Câmara Municipal de Itaboraí
Contratante

Alta Conexão Telecomunicações Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 008/2021

CONTRATO nº 003/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA ATRAVÉS DE LINK DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI E A EMPRESA ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A Câmara Municipal de Itaboraí, com sede a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia, na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.872.306/0001-10 neste ato representado(a) pelo seu ordenador de despesa Élber Correa da Silva, inscrito no CPF nº094.157.987-50, portador da Carteira de Identidade nº 200971059 Dic/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Alta Conexão Telecomunicações Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.192/0001-32, sediada Rua José Leandro, 96 – Lojas 1 e 2, centro – Itaboraí - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Victor Pontes Verthein, portador da Carteira de Identidade nº 246400050 Dic/RJ, e CPF nº 167.171.627-24, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 17/02/2023 A 17/02/2024.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa e, tela dar-se-á na dotação orçamentária 01.0131.0097.2.303 ND – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 003/2021 Processo Administrativo nº 008/2021.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itaboraí, 13 de fevereiro de 2023

Câmara Municipal de Itaboraí
Contratante

Alta Conexão Telecomunicações Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo nº 001/2023

Processo Administrativo: 074/2021

Contratante:

Câmara Municipal de Itaboraí - CNPJ 29.872.306/0001-10

Contratada:

Alta Conexão Telecomunicações Ltda - CNPJ 09.265.192/0001-32

Objeto: Prestação de serviços de internet banda larga através de link dedicado,

Valor Global: R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)

Prazo Contratual: 12 (doze) meses

Vigência: 17/02/2023 a 17/02/2024

Pelo Contratante: Élber Correa da Silva

Pela Contratada: João Victor Pontes Verthein

Itaboraí, 25 de janeiro de 2023


Élber Correa da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO ADITIVO

Aditivo nº 001/2023 Processo Administrativo: 074/2021

Partes; Câmara Municipal de Itaboraí e Alta Conexão Telecomunicações Ltda .

Objeto: Prestação de serviços de internet banda larga através de link dedicado,

Valor Global: R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)

Vigência: 17/02/2023 a 17/02/2024

Pelo Contratante: Élber Correa da Silva

Pela Contratada: João Victor Pontes Verthein

Itaboraí, 25 de janeiro de 2023

Élber Correia da Silva
Presidente

OTEMPORAL

Rio Bonito, 7 a 28 de Março de 2023

Ano XI

Edição nº 182

Editor: Flávio Azevedo

Diagramação: James Azevedo

Notícias da cidade e região no site: www.otempojournal.com.br

Primeiro emprego foi tema de evento organizado pelo CRAS

A secretaria de Promoção Social preparou várias ações durante o mês de março em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (8 de março). Nesta quinta-feira (23), a programação foi dedicada aos jovens que procuram o primeiro emprego, com dicas de orientação para concorrer às vagas de emprego. Informações sobre cursos de alfabetização (gratuitos), Jovem Aprendiz, e outros. A palestrante, que contou com a presença de alguns das escolas municipais, realizou na quadra do CRAS, localizada no Centro, e

